



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DO CONCURSO

Procedimento por **Concurso Público N.º 21/2022**

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do presente procedimento consiste, na **contratação de serviços para Implementação e Dinamização de Atividades de Animação e Apoio à Família-AAAF, doravante designadas por AAAF, nos estabelecimentos de educação pré-escolar, da rede pública do Município, no âmbito Componente Não educativa, do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, para o período de 09 de janeiro a 31 de julho de 2023**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do respetivo caderno de encargos.

(CPV – 85310000-5- Serviços de Ação Social)

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município da Figueira da Foz, com o NIF 501 305 580, sito na Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197 EC Bairro da Estação, 3080-501 Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por **deliberação da Câmara Municipal**, de **31/10/2022**, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

Cláusula 4.ª | Preço base

1. O **preço base** do presente concurso público é de € 174.792,00€ (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, constituído pelos seguintes preços base unitários conforme a seguir se indica:

Preço base Unitário	
Recursos Humanos	Encargo máximo por recurso humano/hora
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	7,00€
Coordenador/a	8,50€

Para as seguintes quantidades estimadas:

Quantidades	
Recursos Humanos	N.º Total HORAS
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	24.036,50
Coordenador/a	769,00
TOTAL	24 805,50

2. Os preços referidos no número anterior não incluem IVA à taxa legal em vigor.
3. Concorrem para o apuramento do preço base unitário, o valor/hora/recurso humano, conforme previsto na Cláusula 10.ª das Cláusulas Técnicas na Parte II do presente Caderno de Encargos, o pagamento mínimo correspondente ao valor/hora da seguinte forma:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) O valor da comparticipação a pagar aos recursos humanos afetos aos estabelecimentos de educação pré-escolar em apreço não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- b) No que concerne à Coordenadora, a comparticipação financeira não poderá ser inferior ao valor/hora indexado à posição 2, nível 16, da carreira Técnica Superior, da Tabela Remuneratória Única (TRU) da Administração Pública.
4. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA, se este for legalmente devido.
5. Caso o número de horas e/ou recursos humanos efetivamente exercidas exceder o previsto no nº1, aplicar-se-á o disposto no artigo 370º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, com as devidas adaptações.
6. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.
7. O preço base tem por fundamento uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

Cláusula 5.ª | Esclarecimentos

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica – AcinGov – em <http://www.acingov.pt>, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Consulta das peças do concurso

As peças do concurso serão disponibilizadas, de forma direta, na plataforma eletrónica AcinGov – em <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.

Cláusula 7.ª | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Cláusula 8.ª | Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. **A proposta terá de indicar:**
 - 2.1. O valor unitário, discriminado pelos respetivos preços unitários;
 - 2.2. O valor global discriminado pelos respetivos preços unitários.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

Conforme o seguinte quadro:

Valor Unitário	
Recursos Humanos	valor por recurso humano/hora S/ IVA
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	
<i>Coordenador/a</i>	

Para as seguintes quantidades estimadas:

Quantidades	
Recursos Humanos	N.º Total HORAS
RH a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar	24.036,50
<i>Coordenador/a</i>	769,00
TOTAL	24 805,50

O valor proposto terá, obrigatoriamente, que respeitar as disposições constantes do n.º 1 da Cláusula 10ª da Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

3. A proposta terá, ainda, de ser constituída pelos seguintes elementos:

- 3.1.** Prazo de execução;
- 3.2.** Condições de pagamento;
- 3.3.** Descrição dos serviços propostos, em conformidade com o exposto na Parte II do Caderno de Encargos;
- 3.4.** Todos os aspetos, que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.
- 4.** Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
- 5.** Os preços apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

6. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
8. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.
9. Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.
10. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
11. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 9.ª | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, designadamente, **os indicados na Cláusula 8.ª do presente programa do concurso**;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Documentos exigidos pelo convite que contenham **termos ou condições** relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.
2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.
4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 10.ª | Negociação das propostas

As propostas não são objeto de negociação.

Cláusula 11.ª | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica AcinGov – em <http://www.acingov.pt>, até às **23h59m, do 10.º dia** a contar da data de **envio do anúncio para o Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 12.ª | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município da Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 13.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.ª | Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lote, determinada através da seguinte modalidade:

☒ **Monofator, tendo um único aspeto de execução do contrato a celebrar:**

Preço Global (mais baixo preço)

Em caso o empate, deve ser adjudicada a proposta que contemple o preço unitário mais baixo no critério Hora/Recurso Humanos a afetar às AAAF nos estabelecimentos de Educação Pré-escolar.

Caso o empate subsista, será adjudicada a proposta que contemple o preço unitário mais baixo no critério Hora/Coordenador|a.

Caso o empate continue a subsistir deverá ser realizado um Sorteio presencial com os representantes das propostas no dia e local a designar pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 15.ª | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código de Contratos Públicos.
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:
- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.
 - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do número 1 desta cláusula.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 16.ª | Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º e 87-A do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- c) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 18.ª | Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 19.ª | Celebração do contrato escrito

1. Nos termos no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
3. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos.

Cláusula 20.ª | Ajuste Direto

Admite-se a possibilidade de se recorrer ao ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, após o término do contrato ou no decurso da sua execução em caso de justificada necessidade, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para o Município da Figueira da Foz.

Cláusula 21.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- **Anexo I** - Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- **Anexo II** - Modelo de declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP